

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU - CSJT

REGIMENTO INTERNO

Santos/SP
2021

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E DE SUA ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO	4
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO I - Dos Órgãos de Administração	4
CAPÍTULO II - Dos Órgãos Colegiados	5
<i>Seção I - Do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE</i>	<i>7</i>
<i>Seção II - Da Comissão Própria de Avaliação - CPA</i>	<i>9</i>
<i>Seção III - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE</i>	<i>10</i>
<i>Seção IV - Do Colegiado de Curso - COLEC</i>	<i>11</i>
CAPÍTULO III - Da Reitoria.....	13
<i>Seção I - Da Diretoria de Unidade</i>	<i>15</i>
<i>Seção II - Das Coordenações de Curso</i>	<i>17</i>
<i>Seção III - Da Coordenação de Programas Iniciação Científica e Extensão</i>	<i>19</i>
CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Suplementares	20
<i>Seção I - Da Biblioteca</i>	<i>20</i>
<i>Seção II - Da Secretaria Acadêmica</i>	<i>20</i>
<i>Seção III - Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP</i>	<i>21</i>
CAPÍTULO V - Dos Órgãos Específicos e/ou Assessorias	22
<i>Seção I - Da Ouvidoria</i>	<i>22</i>
<i>Seção II - Da Comissão Disciplinar Processante</i>	<i>23</i>
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	23
CAPÍTULO I - Dos Cursos e Programas Oferecidos	23
<i>Seção I - Do Ensino</i>	<i>23</i>
<i>Seção II - Da Iniciação Científica</i>	<i>25</i>
<i>Seção III - Da Extensão</i>	<i>25</i>
CAPÍTULO II - Dos Currículos e Programas	25
<i>Seção I - Da Composição Curricular</i>	<i>25</i>
<i>Seção II - Dos Planos de Ensino</i>	<i>26</i>
CAPÍTULO III - Do Regime Acadêmico.....	26
<i>Seção I - Do Calendário Acadêmico</i>	<i>26</i>
<i>Seção II - Do Processo Seletivo</i>	<i>27</i>
<i>Seção III - Das Matrículas</i>	<i>28</i>
<i>Seção IV - Do Trancamento de Matrícula</i>	<i>29</i>
<i>Seção V - Do Cancelamento de Matrícula</i>	<i>30</i>

<i>Seção VI - Das Transferências</i>	30
<i>Seção VII - Do Aproveitamento de Estudos</i>	32
<i>Seção VIII - Da Verificação e do Rendimento Escolar</i>	32
TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO	33
CAPÍTULO I - Do Planejamento e Orientação Geral do Ensino e da Coordenação Pedagógica	33
CAPÍTULO II - Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e da Monografia	33
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	34
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	34
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	36
<i>Seção I - Da Representação Estudantil</i>	38
<i>Seção II - Da Monitoria</i>	39
<i>Seção III - Da Assistência ao Estudante</i>	39
<i>Seção IV - Dos Prêmios</i>	39
CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo	40
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	41
CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais	41
CAPÍTULO II - Das Infrações	43
CAPÍTULO III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente	45
CAPÍTULO IV - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente	46
CAPÍTULO V - Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil	47
CAPÍTULO VI - Do Processo Disciplinar	47
CAPÍTULO VII - Dos Recursos	49
TÍTULO VII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	51
CAPÍTULO I - Do Grau	51
CAPÍTULO II - Da Colação de Grau	51
CAPÍTULO III - Dos Diplomas e Certificados	51
CAPÍTULO IV - Dos Títulos Honoríficos	52
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	52

TÍTULO I
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E DE SUA ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. O Centro Universitário São Judas Tadeu, doravante denominada CSJT - Unimonte, com sede na Avenida Rangel Pestana, n.º 99, Bairro Vila Mathias, CEP 11013-551, Santos/SP, é um estabelecimento de Ensino Superior mantido pelo Instituto de Educação, Cultura e Ensino Superior S.A., sob o CNPJ nº 44.952.711/0001-31, NIRE nº 35300.38555-1, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em Santos, Estado de São Paulo, com Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 399.164/19-4, em 24 de julho de 2019.

Parágrafo único. O Centro Universitário São Judas Tadeu - CSJT poderá criar campi fora de sede, no Estado de São Paulo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Os objetivos, a autonomia, o patrimônio, o regime econômico-financeiro e a relação com a entidade mantenedora do Centro Universitário são aqueles previstos em seu Estatuto.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
Dos Órgãos de Administração

Art. 3º. A administração do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Dos órgãos colegiados:

- a) Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- b) Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- c) Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- d) Colegiado de Curso;

II - Da Reitoria:

- a) Reitor;
- b) Diretor de Unidade;
- c) Coordenador de Programas de Iniciação Científica e Extensão;
- d) Coordenadores de Curso;

III - Dos Órgão Suplementares:

- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Biblioteca;

IV - Órgãos Internos Específicos e/ou Assessorias:

- a) Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP;
- b) Ouvidoria;
- c) Comissão Disciplinar Processante.

§ 1º. Na execução de seus trabalhos, a administração do Centro Universitário poderá contar com assessorias específicas, conforme indicação de seu titular e homologação do Reitor.

§ 2º. A IES, nos termos da legislação em vigor, terá autonomia para criar, desmembrar, agrupar, suspender ou extinguir os órgãos de administração, mediante aprovação do órgão máximo da Instituição, ouvida a Entidade Mantenedora e respeitados os ordenamentos do Estatuto da Instituição e deste Regimento.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Colegiados

Art. 4º. Os órgãos colegiados funcionam e deliberam com a presença da maioria simples de seus membros, decidindo também por maioria simples de votos, ressalvados os casos previstos no Estatuto ou neste Regimento.

Art. 5º. As decisões são tomadas por votação simbólica, podendo ainda, a juízo do(a) Presidente ou por termo legal, ser tomadas por voto nominal ou secreto.

Art. 6º. Não é permitido voto por procuração.

Art. 7º. Todos os membros dos órgãos colegiados têm direito a voz e voto.

Parágrafo único. Apenas o(a) Presidente do órgão colegiado tem direito aos votos ordinários e de qualidade, este exercido nos casos de empate e restrito à votação não secreta.

Art. 8º. Nos casos de ausência do(a) Presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões dos colegiados realizam-se sob a Presidência, pela ordem, do professor-membro de categoria docente mais elevada e mais antigo no magistério do Centro Universitário e, persistindo o empate, do mais idoso dentre os empatados.

Parágrafo único. Havendo eventual substituição de algum dos membros de órgão colegiado da IES, o substituto cumprirá o mandato até o termo previsto para o representante anterior.

Art. 9º. Nenhum membro de órgão colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

Art. 10. Por decisão do Plenário, o CONSEPE pode conservar em sigilo, restrito a seu âmbito, qualquer discussão ou deliberação.

Art. 11. O Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE poderá contar com Câmaras Assessoras, conforme indicação, composição e finalidade estabelecidas pelo Presidente do CONSEPE.

Parágrafo único. As Câmaras são órgãos que assessoram ou subsidiam o órgão colegiado em suas decisões, emitindo pareceres relativos às suas áreas de atuação, e podendo tomar decisões finais em casos definidos pelo CONSEPE.

Art. 12. Os órgãos colegiados, nos termos legais, poderão convocar reuniões ordinárias, extraordinárias ou solenes, a juízo de seu ou sua Presidente.

§ 1º. As reuniões solenes realizam-se independentes do número de presentes, por convocação do(a) Presidente do órgão, sem necessidade de pauta prévia.

§ 2º. A convocação para as reuniões ordinárias é de competência do(a) Presidente do órgão colegiado.

§ 3º. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo(a) Presidente do órgão, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos membros do órgão colegiado.

§ 4º. As convocações dos órgãos colegiados se farão por correspondência eletrônica com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões consideradas urgentes.

§ 5º. As convocações para reuniões sejam elas ordinárias ou extraordinárias, devem indicar a pauta dos trabalhos, salvo em assuntos sigilosos, a juízo da respectiva Presidência.

§ 6º. Das reuniões são lavradas as atas pelo Secretário designado, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes, na reunião seguinte.

Art. 13. Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode fazer-se assessorar por um aluno, por ela escolhida, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 14. É vedado ao Órgão Colegiado tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes, ou que não representem interesse da Instituição de Ensino.

Art. 15. As deliberações de órgãos colegiados, que tenham sentido normativo, assumem forma de Resolução, que será assinada pelo(a) Presidente do órgão e divulgada nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 16. O Presidente do órgão colegiado poderá convidar membros da IES ou da Sociedade em geral, para participarem das reuniões dos órgãos, a título de assessoria ou visita, com direito à voz e não a voto.

Art. 17. Os colegiados poderão convidar para as reuniões pessoas que possam contribuir para as deliberações específicas das pautas, sem direito a voto.

Seção I

Do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 18. O Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e disciplinar do Centro Universitário, é constituído:

- I. Pelo Reitor, seu Presidente;
- II. Pelo(s) Diretor(es) de campus;
- III. Coordenador de Programas de Iniciação científica e Extensão;
- IV. Pelo Presidente da CPA;
- V. Por 1 (um) representante dos professores de cada campus da IES;
- VI. Por 1 (um) representantes do corpo discente da IES;
- VII. Por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora;
- VIII. Por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º. Os representantes dos professores e do corpo técnico-administrativo são eleitos por seus pares, para mandato de 5(cinco) anos, permitida recondução.

§ 2º. Os representantes do corpo discente, regularmente matriculados, serão indicados, em ordem de prioridade, pelo Diretório Central de Estudantes - DCE -, ou pelos Diretórios Acadêmicos - DAs -, ou Centros Acadêmicos - CAs -, regularmente constituídos, ou ainda, na sua inexistência, pelos representantes de turmas, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 3º. O representante da Entidade Mantenedora é por ela diretamente designados para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. Não existindo na estrutura da IES algum dos órgãos representados no CONSEPE, ficam os seus representantes excluídos de sua composição.

Art. 19. São atribuições e competências do CONSEPE:

- I. Zelar pela concretização da missão e dos objetivos institucionais;
- II. Exercer função fiscalizadora da IES;

- III. Criar, incorporar, modificar e extinguir órgãos obedecendo às normas internas, às normas emanadas do poder público e da Entidade Mantenedora;
- IV. Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno do Centro Universitário bem como suas alterações;
- V. Fixar e aprovar normas complementares às do Regimento Interno do Centro Universitário;
- VI. Aprovar proposta de alteração do Plano de Carreira Docente da IES e submetê-lo à Entidade Mantenedora;
- VII. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI do Centro Universitário, bem como suas alterações;
- VIII. Resolver, em grau de recurso e como instância superior e final da IES, todas as questões administrativas ou disciplinares que lhe forem encaminhadas;
- IX. Aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência;
- X. Constituir comissões no âmbito de sua competência;
- XI. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Estatuto da Instituição e neste Regimento;
- XII. Fiscalizar a execução do regime didático, cumprimento de programas de ensino e pesquisa e atividades de extensão;
- XIII. Criar, incorporar, modificar e extinguir cursos e programas de educação superior, presenciais ou a distância, previstos em lei, obedecendo às normas internas e às normas emanadas do poder público;
- XIV. Estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar vagas dos já existentes;
- XV. Aprovar Resoluções, normas complementares e ordens de serviço dentro de sua esfera de atuação;
- XVI. Aprovar manuais e guias do Centro Universitário;
- XVII. Aprovar editais dos processos seletivos, suas normas e providências;
- XXVIII. Aprovar normas sobre estágio supervisionado, monografia e trabalho de conclusão de curso;
- XIX. Aprovar Projetos Pedagógicos dos cursos ofertados pela Instituição;
- XX. Aprovar o Calendário Acadêmico elaborado pela Secretaria Acadêmica;
- XXI. Deliberar sobre questões relativas ao rendimento escolar;
- XXII. Aprovar projetos e programas de pesquisa e de extensão;
- XXIII. Constituir comissões para atuar no âmbito de sua competência;
- XXIV. Responder às consultas que lhe forem encaminhadas pela Reitoria;
- XXV. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Estatuto deste Regimento Interno.

Art. 20. O CONSEPE reúne-se ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, mediante convocação do seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 21. As reuniões do CONSEPE devem ser secretariadas por funcionário indicado pelo Reitor para este fim.

Parágrafo único. As deliberações serão registradas em livro próprio que será assinada pelos membros do CONSEPE para posterior divulgação.

Seção II

Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 22. A Comissão Própria de Avaliação - CPA - é o órgão responsável por planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a Política da Avaliação Institucional definida na legislação pertinente, bem como coordenar e articular o processo interno de autoavaliação institucional, sistematizando e disponibilizando informações e dados sobre a avaliação realizada, ao Ministério da Educação - MEC e definindo ações a serem tomadas pela IES, conforme os resultados obtidos nas avaliações.

Art. 23. Os integrantes da CPA serão escolhidos e nomeados pela Reitoria, à exceção do representante discente que será indicado pelo órgão de representação estudantil da IES, e nomeado por portaria da Reitoria.

§ 1º. Deverão compor a CPA:

- I. O Presidente, nomeado pelo Reitor;
- II. 1 (um) representante do corpo docente;
- III. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado, indicado pelo órgão de representação estudantil;
- V. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Instituição.

§ 2º. O mandato dos membros da CPA terá a duração de 5 (cinco) anos, permitidas reconduções, exceto para representante discente, cujo mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 3º. A CPA se reunirá, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre, mediante convocação de seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Art. 24. O regulamento próprio da CPA, em que constam todas as atribuições e as atividades a serem desenvolvidas, deverá ser aprovado pelo CONSEPE.

Art. 25. A CPA tem autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes no Centro Universitário.

Seção III

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 26. O Núcleo Docente Estruturante - NDE constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 27. O NDE é constituído pelos seguintes membros, resguardado o que dispõem os instrumentos de avaliação de cursos e as normas do Ministério da Educação para cursos específicos, se for o caso:

- I. O Coordenador do curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;
- II. No mínimo 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso, designados pelo Reitor.

§ 1º. Os integrantes do NDE serão nomeados pelo Reitor, para mandato de 5 (cinco) anos.

§ 2º. Decorridos 5 (anos) anos de participação dos docentes no NDE, a IES deverá assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 3º. O NDE deverá ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º. O NDE deverá ter todos os membros em regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 28. O NDE se reunirá, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre, mediante convocação do Coordenador do Curso e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§ 1º. O NDE funcionará com a presença de metade mais um de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos no Estatuto da IES e neste Regimento, serão tomadas por, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º. Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 3º. A convocação do NDE será feita por correspondência eletrônica, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado a juízo do Coordenador, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões de caráter urgente.

§ 4º. O Coordenador do curso registrará as deliberações do NDE, a cada reunião, em livro próprio, apresentando-o, quando solicitado, à Direção da IES e, obrigatoriamente, às comissões de avaliação *in loco* do MEC.

Art. 29. São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, dos Referenciais Curriculares Nacionais para os cursos de bacharelado e licenciatura, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, além de outras recomendações preconizadas pela legislação vigente;
- III. Zelar pela criação, implantação, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Discutir e estabelecer, caso previsto no Projeto Pedagógico do Curso, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;
- V. Elaborar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades interdisciplinares do curso;
- VI. Indicar formas de incentivos, convênios, parcerias ou outras atividades necessárias para o desenvolvimento e consolidação do curso;
- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII. Planejar, orientar e acompanhar as atividades de iniciação científica e de iniciação tecnológica;
- IX. Encaminhar os planos de ensino das disciplinas a outros órgãos da IES, quando solicitado;
- X. Elaborar propostas de regulamentação de estágios supervisionados e dos trabalhos de conclusão de curso, apresentando-as ao Colegiado de Curso;
- XI. Propor ações de melhoria no curso com base nos relatórios de autoavaliação da IES;
- XII. Coordenar o uso de laboratórios ou outros ambientes de aprendizagem requeridos pelo curso;
- XIII. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Nivelamento;
- XIV. Definir linhas de pesquisa que nortearão os Trabalhos de Conclusão de Curso, se houver;
- XV. Orientar e acompanhar a elaboração e aplicação de provas colegiadas;
- XVI. Planejar, orientar e acompanhar as atividades relativas ao Enade;
- XVII. Elaborar, implementar e acompanhar a política de egressos do curso.

Seção IV
Do Colegiado de Curso - COLEC

Art. 30. A Instituição terá um Colegiado de Curso para cada um dos cursos presenciais ou a distância em funcionamento, incluindo os cursos de bacharelado, licenciatura, sequenciais, os de graduação tecnológica e os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, quando ofertado.

Art. 31. O Colegiado de Curso é órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva da gestão acadêmica do curso.

Art. 32. O Colegiado de curso é composto pelos seguintes membros efetivos:

- I. O Coordenador do Curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;
- II. 3 (três) representantes do corpo docente do curso;
- III. 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso.

§ 1º. Os representantes do corpo docente e seus respectivos suplentes são eleitos pelos seus pares para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida recondução imediata.

§ 2º. O representante do corpo discente é indicado pelo Diretório Acadêmico do Curso ou, na sua inexistência, pelos representantes de turma do curso, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a renovação da indicação, desde que regularmente matriculado no respectivo curso.

Art. 33. Em sua ausência ou impedimento, o Presidente do Colegiado será substituído por um dos representantes docentes, por ordem de antiguidade na Instituição.

Art. 34. O colegiado de curso reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, mediante convocação do Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. O COLEC funcionará no mínimo com a presença de metade mais um de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos no Estatuto da IES e neste Regimento, serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

§ 2º. Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Colegiado.

§ 3º. As convocações do COLEC serão feitas por correspondência eletrônica e pessoal, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Coordenador, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões de caráter urgente.

§ 4º. As deliberações do COLEC serão formalizadas em ata, que será assinada pelos membros do órgão e ficará à disposição para consulta.

Art. 35. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Orientar e fiscalizar o funcionamento didático-pedagógico do curso, respeitando as decisões do Núcleo Docente Estruturante - NDE e dos órgãos colegiados superiores;
- II. Responsabilizar-se pela supervisão e pela orientação técnico-científica e pedagógica do trabalho de seus professores, no ensino, na pesquisa e na extensão, observando as recomendações dos demais órgãos envolvidos;

- III. Manifestar-se, quando solicitado, sobre a distribuição dos encargos didáticos aos docentes do curso, observando as normas institucionais e a legislação em vigor;
- IV. Manifestar-se, quando solicitado, sobre admissão, dispensa e licenciamento de seu pessoal docente ou técnico-administrativo, quando for o caso;
- V. Propor ao Diretor do Campus a modificação de regime de trabalho dos docentes;
- VI. Discutir permanentemente com o NDE o perfil do egresso e suas competências e habilidades;
- VII. Decidir, em grau de recurso, as questões que lhes são atinentes, conforme previsto neste Regimento;
- VIII. Aprovar, acompanhar e supervisionar a participação do curso nos projetos de pesquisa, de extensão ou de responsabilidade social;
- IX. Aprovar, acompanhar e supervisionar a participação do curso no programa de iniciação científica;
- X. Promover periodicamente a avaliação do curso, isolada ou em conjunto com os programas de avaliação institucional, traçando planos de ação com base nos resultados da avaliação;
- XI. Apreciar, quando solicitado pelo coordenador ou órgão colegiado superior, os requerimentos de natureza didático-pedagógica, dos alunos;
- XII. Aprovar a proposta orçamentária elaborada pelo coordenador;
- XIII. Incentivar a participação dos docentes em programas de capacitação internos ou externos;
- XIV. Designar comissões examinadoras de concursos destinados ao provimento de vagas do corpo docente;
- XV. Manifestar-se previamente sobre acordos, parcerias e convênios, projetos de prestação de serviços a serem executados por professores envolvendo a Instituição, bem como sobre a realização de eventos de caráter cultural e científico próprios da educação superior.

CAPÍTULO III

Da Reitoria

Art. 36. A Reitoria, órgão executivo superior do Centro Universitário é composta pelo Reitor, pelo(s) Diretor(es) de Campus, pelo Coordenador de Programas de Iniciação Científica e Extensão, pelos Coordenadores de Curso e pelos órgãos de apoio e assessoria criados pelo Reitor.

Art. 37. O Reitor, com comprovada experiência acadêmica e profissional, é escolhido, designado e empossado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§ 1º. Em sua falta ou impedimento, o Reitor será substituído pelo Diretor de Unidade, que o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§ 2º. Embora haja indicação de mandato para o Reitor, este exerce cargo de confiança da Entidade Mantenedora, podendo ser afastado a qualquer tempo, observadas as disposições pertinentes da Mantenedora, do Estatuto da IES e deste Regimento.

Art. 38. Na execução de seus trabalhos, a Reitoria poderá criar órgãos internos específicos e/ou assessorias, conforme indicação de seus titulares e homologação do Reitor.

Parágrafo único. Os órgãos especificados no *caput* deste artigo funcionarão sob a supervisão direta da Reitoria ou de outro órgão/setor indicado pelo Reitor.

Art. 39. São competências e atribuições do Reitor:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto, por este Regimento, assim como as deliberações do CONSEPE;
- II. Representar o Centro Universitário interna e externamente, perante pessoas e instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora dele, no âmbito de sua competência ou por delegação da Mantenedora;
- III. Superintender o serviço administrativo da IES;
- IV. Prover a manutenção da ordem e disciplina, respondendo por abuso ou omissão;
- V. Conferir grau e assinar diplomas expedidos pela Instituição;
- VI. Presidir as reuniões do CONSEPE;
- VII. Baixar portarias e instruções normativas;
- VIII. Indicar e empossar o Secretário Acadêmico, o Bibliotecário e demais líderes dos órgãos internos;
- IX. Definir atribuições e competências de pessoal designado ainda não definidas nos ordenamentos institucionais;
- X. Prestar as informações solicitadas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações no campo específico de sua competência;
- XI. Entender-se com a Entidade Mantenedora, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- XII. Designar o representante da comunidade junto à CPA;
- XIII. Designar e empossar Diretor de Unidade e Coordenadores de Curso;
- XIV. Autorizar a publicação de editais de processo seletivo, elaborados por comissão técnica, nos termos da lei;
- XV. Constituir e designar comissões de estudo e assessores para os órgãos da Reitoria e dos colegiados superiores;
- XVI. Propor modificações ou adaptações no Estatuto e neste Regimento;
- XVII. Vetar, se necessário, decisões dos órgãos colegiados superiores, nos termos legais;
- XVIII. Executar a peça orçamentária semestral ou anual e indicar prioridades;
- XIX. Firmar contratos, convênios e parcerias de caráter científicos ou culturais;
- XX. Decidir em grau de recurso, atos de autoridades acadêmicas, nos termos deste Regimento ou do Estatuto da Instituição;
- XXI. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Diretor de Unidade;

- XXII. Outorgar títulos honoríficos, de benemerência e dignidades acadêmicas, aprovados pelos órgãos competentes;
- XXIII. Praticar os atos necessários à administração de pessoal docente e administrativo para a preservação da ordem e da disciplina da Instituição.

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou impedimento do Reitor, caberá ao mesmo designar seu substituto para assinar diplomas e certificados expedidos pela Instituição e/ou conferir grau.

Art. 40. Nos casos de ausências do Reitor, as cerimônias de colação de grau serão presididas pelo Diretor de Unidade ou Coordenador de Curso designado para esta função, cabendo ao escolhido conferir o grau aos concluintes do curso.

Art. 41. Em caso de manifesta urgência, o Reitor poderá adotar medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas no Estatuto ou neste Regimento, *ad referendum* do órgão colegiado superior competente para atuar no caso.

Seção I

Da Diretoria de Unidade

Art. 42. A Direção do campus é exercida por um Diretor de Unidade designado pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Embora haja indicação de mandato para Diretor de Unidade, este exerce cargo de confiança, podendo ser afastado a qualquer tempo.

Art. 43. São atribuições do Diretor de Unidade:

- I. Fazer a Gestão Interna Global: acadêmico, marketing, administrativo-financeiro e pessoas da Unidade, com qualidade acadêmica e eficiência operacional;
- II. Cuidar para que as políticas e as metas acadêmicas e institucionais, propostas no PDI e no PPI, sejam atingidas;
- III. Representar a Unidade junto à Reitoria, bem como em atos públicos e nas relações com outras Instituições de Ensino;
- IV. Organizar e participar de reuniões com os Coordenadores de Curso e com os Representantes de Turmas;
- V. Participar dos *follow ups* e demais reuniões da Reitoria;
- VI. Orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de seu campus;

- VII. Estimular, no âmbito de seu campus, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- VIII. Acompanhar a implantação e atuação efetiva dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs, nos cursos de graduação;
- IX. Acompanhar a efetiva atuação da CPA, visando à melhoria da qualidade acadêmica dos cursos de sua responsabilidade;
- X. Acompanhar a elaboração e o desenvolvimento dos planos de melhorias elaborados a partir dos resultados da Avaliação Institucional, em consonância com a CPA;
- XI. Atuar no processo de autoavaliação institucional e acompanhar a elaboração do Relatório Anual de Autoavaliação, em consonância com as ações da CPA;
- XII. Acompanhar os resultados das avaliações externas;
- XIII. Conhecer e aplicar as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa;
- XIV. Acompanhar a gestão dos cursos e a efetiva atuação dos Colegiados do Campus;
- XV. Acompanhar as políticas institucionais voltadas para a formação continuada, promovendo a integração entre os cursos de graduação e de pós-graduação, incentivando a produção científica alinhada à atuação profissional do egresso;
- XVI. Elaborar e desenvolver projetos estimulando as inovações curriculares e metodológicas;
- XVII. Ministrar, se possível, uma disciplina em um dos cursos ofertados na Unidade;
- XVIII. Acompanhar as ações relativas aos programas de Nivelamento;
- XIX. Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente do campus, encaminhando à Reitoria informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;
- XX. Supervisionar o desempenho dos indicadores da Unidade;
- XXI. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos Coordenadores de Curso;
- XXII. Orientar e acompanhar a elaboração dos projetos que compõem os currículos dos cursos;
- XXIII. Acompanhar atividades relativas ao ENADE, desenvolvidas pelos Coordenadores de Cursos;
- XXIV. Desenvolver atividades relativas aos processos de credenciamento e de renovação de credenciamento de IES, bem como as de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, responsabilizando-se pelo recebimento e acompanhamento dos trabalhos das Comissões de Avaliação *in loco* do Ministério da Educação - MEC, juntamente com a Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- XXV. Colaborar, no que couber, com o processo de elaboração dos documentos acadêmicos institucionais - PDI, PPI, Estatuto e Regimento, bem como dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XXVI. Sugerir à Reitoria e ao CONSEPE a abertura de novos cursos de graduação e de pós-graduação no Campus sob sua responsabilidade;
- XXVII. Presidir as cerimônias de Colação de Grau relativas à Unidade;

- XXVIII. Fazer cumprir o regime disciplinar estabelecido no Regimento da Instituição, aplicando, se necessário, as penalidades previstas;
- XXIX. Organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos do campus;
- XXX. Responsabilizar-se pelas áreas de apoio administrativo do campus;
- XXXI. Analisar a assiduidade do pessoal docente, dos coordenadores, do pessoal de apoio administrativo do campus;
- XXXII. Elaborar e apresentar à Reitoria, nas datas acordadas, os anteprojetos de planos orçamentários necessários ao bom funcionamento do campus, dos seus cursos e programas;
- XXXIII. Supervisionar e fazer cumprir a dotação orçamentária do Campus;
- XXXIV. Supervisionar a gestão de infraestrutura do campus;
- XXXV. Acompanhar e desenvolver ações para a consecução das metas de captação e de evasão de alunos;
- XXXVI. Substituir, em casos de impedimentos temporários, seus pares em outros campi, quando designados;
- XXXVII. Decidir, em conjunto com o Gestão de Pessoas, sobre a admissão e demissão do pessoal de apoio administrativo do campus;
- XXXVIII. Organizar, sistematizar e controlar informações sobre as estruturas curriculares, a oferta de turmas, o controle de vagas, o ensalamento e a gestão do corpo docente (indicação, horário, ponto e informações para a folha de pagamento), em conjunto com os coordenadores de curso;
- XXXIX. Acompanhar, permanentemente, informações sobre laboratórios e bibliografias necessários ao desenvolvimento dos cursos;
- XL. Cuidar para que haja comunicação interna efetiva sobre assuntos acadêmicos e administrativos de interesse da Instituição;
- XLI. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Reitoria.

Seção II

Da Coordenação de Curso

Art. 44. A Coordenação de Curso é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas e administrativas do curso, no âmbito de sua competência.

Art. 45. O Coordenador de Curso será designado pelo Reitor, e escolhido mediante processo seletivo, do qual participarão, necessariamente, o Diretor de Unidade para mandato de 5 (cinco) anos.

Art. 46. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, deste Regimento e as decisões do CONSEPE, do Colegiado de Curso e do NDE do curso;

- II. Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do CONSEPE;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do NDE do curso;
- IV. Organizar e controlar a execução de todo o serviço administrativo da Coordenação;
- V. Executar e fazer executar as decisões da Diretoria do Campus, aplicáveis à Coordenação;
- VI. Propor ao NDE reformulações no Projeto Pedagógico do Curso e/ou na estrutura curricular vigente;
- VII. Zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso, regime acadêmico e dos horários;
- VIII. Coordenar os trabalhos e as atividades dos docentes do curso;
- IX. Conhecer e registrar parecer dos recursos de alunos, quando solicitado, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- X. Acompanhar e estimular atividades complementares atinentes ao curso;
- XI. Analisar, validar e registrar semestralmente as atividades complementares realizadas pelos alunos, para que as horas correspondentes sejam incluídas no histórico escolar do aluno;
- XII. Acompanhar, junto à Secretaria Acadêmica, os registros e controles acadêmicos;
- XIII. Organizar, e manter arquivados os programas de disciplina e planos de ensino, assim como encaminhá-los ao NDE para atualização e/ou aprovação;
- XIV. Cooperar com as demais Coordenações do campus, na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum;
- XV. Estimular, no âmbito da Coordenação, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- XVI. Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, na Coordenação, encaminhando ao Diretor do Campus as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- XVII. Promover projetos e trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar os interesses do curso com as preocupações científico-culturais do campus;
- XVIII. Garantir a execução das atividades de ensino conforme programas e planos de ensino aprovados;
- XIX. Manifestar-se acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelos órgãos colegiados, pela Diretoria ou pela Administração Superior;
- XX. Propor plano orçamentário, discutir com o Colegiado de Curso e encaminhá-lo, no prazo acordado, ao diretor de sua unidade;
- XXI. Participar do processo de seleção de professores candidatos ao exercício do magistério;
- XXII. Fazer semestralmente a indicação dos professores para as disciplinas a serem ofertadas no curso, evitando a redução de carga horária docente;
- XXIII. Propor a admissão de estagiário e de monitor, observadas as normas institucionais e a legislação pertinente em vigor;
- XXIV. Participar do processo de avaliação institucional;

- XXV. Proceder ao exame de processos de transferência interna e externa, obtenção de novo título e aproveitamento de estudos que lhe forem encaminhados, podendo, se desejar, ouvir o Colegiado de Curso ou obter parecer técnico específico de professor da disciplina;
- XXVI. Solicitar ao órgão competente o registro de equivalência de disciplinas e de pré-requisitos, consultando, se desejar, o Colegiado de Curso;
- XXVII. Orientar alunos transferidos em regime de adaptação;
- XXVIII. Acompanhar as atividades de estágio supervisionado e/ou trabalho de conclusão de curso;
- XXIX. Organizar e supervisionar as aulas práticas e sua interação com as aulas teóricas;
- XXX. Propor programas de capacitação docente à Diretoria do Campus;
- XXXI. Coordenar processo de seleção de docentes;
- XXXII. Acompanhar a avaliação de desempenho dos professores integrantes do programa de avaliação institucional;
- XXXIII. Opinar sobre a dispensa e licenças do corpo docente, consultando, se desejar, o Colegiado de Curso;
- XXXIV. Elaborar, juntamente com o setor responsável, o horário de aulas;
- XXXV. Atuar como mediador nos conflitos entre professor e aluno;
- XXXVI. Receber e orientar pedidos que inserem a Instituição no contexto internacional por meio de cooperação com outras Instituições, mobilidade acadêmica (estudantes e professores) e de alunos estrangeiros matriculados na IES, bem como deliberar sobre solicitações de estímulo a publicação e participação em eventos internacionais, entre outros;
- XXXVII. Exercer outras atribuições designadas pela direção da unidade ou administração superior.

Seção III

Da Coordenação de Programas de Iniciação Científica e Extensão

Art. 47. A Coordenadoria de Programas de Iniciação Científica e Extensão, órgão integrante da Reitoria, superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas de iniciação científica e extensão da Instituição, objetivando o bom desempenho e qualidade de seus cursos e programas.

Parágrafo único. O Coordenador de Programas de Iniciação Científica e Extensão será designado pelo Reitor para mandato de 5 (cinco) anos, permitidas reconduções.

Art. 48. Compete à Coordenadoria de Programas de Iniciação Científica e Extensão:

- I. superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar a vida acadêmica e as atividades pedagógicas e científicas da Instituição na área de iniciação científica e extensão;
- II. zelar para que, na sua área de atuação, a Instituição não fique privada ou desprovida de recurso de qualquer natureza, necessário ao desenvolvimento de suas atividades em nível de qualidade e excelência;

- III. acompanhar a distribuição do pessoal docente nas respectivas atividades de pesquisa e extensão;
- IV. promover a interligação e integração da sua área com a da Reitoria;
- V. propor à Reitoria a constituição de comissões e assessorias para resolver questões de interesse acadêmico de sua área;
- VI. propor normas ou regulamentos à Reitoria;
- VII. desempenhar outras funções e atividades, no âmbito de sua competência ou que, por sua natureza, lhe sejam atribuídas pelo Reitor;
- VIII. desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Suplementares

Seção I

Da Biblioteca

Art. 49. A Biblioteca da Instituição é organizada de modo a atender aos seus objetivos e à missão e aos objetivos da instituição, e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

Art. 50. A Biblioteca é dirigida por um profissional bibliotecário designado pelo Reitor.

Art. 51. A Biblioteca funciona, diariamente, durante o expediente escolar, no mínimo, e no decorrer das férias e recessos escolares, nos horários estabelecidos em seu Regulamento.

Parágrafo único. Cada *campus* poderá manter uma biblioteca específica para atendimento das áreas de conhecimento abrangidas pelos cursos nele locados.

Art. 52. A Reitoria poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Biblioteca.

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos de apoio ou das subáreas serão definidas em ato do Reitor.

Seção II

Da Secretaria Acadêmica

Art. 53. A Secretaria Acadêmica é o órgão central de desempenho das atividades administrativas da IES e obedece a regulamento e resoluções aprovados pelo CONSEPE.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é dirigida por profissional designado pelo Reitor.

Art. 54. A Reitoria poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único - As atribuições das subáreas ou órgãos de apoio serão definidas em ato legal do Reitor.

Art. 55. São atribuições e competências da Secretaria Acadêmica:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e as determinações do CONSEPE;
- II. Propor ao Reitor normas para bom desempenho dos serviços da Secretaria Acadêmica;
- III. Organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Acadêmica;
- IV. Supervisionar as subáreas ou órgãos de apoio se for o caso, indicando um profissional responsável pelas atribuições definidas em ato legal;
- V. Comparecer às reuniões do CONSEPE e prestar as informações quando solicitado;
- VI. Manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VII. Expedir e assinar certidões, atestados e declarações;
- VIII. Expedir, assinar e registrar diplomas;
- IX. Abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros, ou indicar, formalmente, representante para este ato;
- X. Zelar pelo rápido andamento de documentos e processos do corpo discente;
- XI. Manter, sob guarda e responsabilidade, livros, registros e assentamentos de caráter legal;
- XII. Manter em dia os assentamentos, documentos e registros acadêmicos pertinentes à vida acadêmica dos alunos e dos professores;
- XIII. Propor à reitoria, a admissão e a remoção de funcionários técnico-administrativos de acordo com a necessidade e pertinência;
- XIV. Manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;
- XV. Executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Reitoria, na sua esfera de atuação.

Seção III

Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP

Art. 56. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP é um órgão que tem como objetivo oferecer um suporte Psicopedagógico de intervenção e prevenção nos processos cognitivos, emocionais, sociais, culturais e pedagógicos do estudante da Instituição, atuando sobre os múltiplos fatores que possam estar interferindo em seu desenvolvimento integral e nas questões ligadas a aprendizagem, assim como oferecer subsídios para os docentes em seu trabalho em sala de aula, contribuindo para a formação humana, política, social e profissional da comunidade acadêmica.

Art. 57. São atribuições do NAP:

- I. Desenvolver competências dos acadêmicos que possam apresentar dificuldades de aprendizagem;
- II. Acompanhar o desempenho do acadêmico, a evasão escolar e índices de aproveitamento;
- III. Acompanhar o acesso e a permanência de estudantes com deficiências, transtornos e altas habilidades/superdotação;
- IV. Fazer diagnósticos para possíveis intervenções que contribuam para a educação e desenvolvimento humano da comunidade acadêmica;
- V. Prevenir situações que possam colocar em risco à trajetória acadêmica do corpo docente e do corpo discente;
- VI. Mediar situações que envolvam o relacionamento do acadêmico com seus pares, professores e outros profissionais da Instituição;
- VII. Promover triagens e encaminhamentos apropriados de acordo com as necessidades e demandas individuais e/ou coletivas de ordem acadêmica, financeira, jurídica, pedagógica e psicológica com vistas ao desbloqueio de situações problemas que estão dificultando o desenvolvimento cognitivo profissional;
- VIII. Oportunizar um espaço de estágio para estudantes dos cursos de Psicologia e Pedagogia, quando for o caso.

Art. 58. A Reitoria poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos de apoio ou das subáreas serão definidas em ato do Reitor, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Específicos e/ou Assessorias

Seção I

Da Ouvidoria

Art. 59. A Ouvidoria é o órgão responsável por receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos professores, funcionários, alunos e demais usuários dos serviços prestados pela IES, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelo setor competente ou qualquer um de seus pontos de atendimento.

Parágrafo único. A composição, competência e funcionamento da Ouvidoria dar-se-ão na forma de seu regulamento.

Seção II

Da Comissão Disciplinar Processante

Art. 60. A Comissão Disciplinar Processante é o órgão responsável por apurar os fatos relativos aos atos de indisciplina praticados por alunos funcionários ou professores, colhendo provas e atuando no exercício do contraditório, com a participação do acusado, caso queira, prestigiando, na prática, os princípios norteadores do direito, visando a responsabilização de quem é atribuída a sua autoria.

Parágrafo único. A composição, competência e funcionamento da Comissão Disciplinar Processante dar-se-ão na forma de seu regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Dos Cursos e Programas Oferecidos

Seção I

Do Ensino

Art. 61. O Centro Universitário pode manter cursos (presenciais e na modalidade de Educação a Distância - EAD):

- I. de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), abertos à matrícula de candidatos que tenham no mínimo concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo, nas formas da lei;
- II. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado, de doutorado e cursos de especialização, abertos à candidatos diplomados em curso superior e que atendam às normas institucionais fixadas para cada programa ou curso, em conformidade com a legislação em vigor;
- III. de extensão, aperfeiçoamento e outros abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso;
- IV. técnicos, subsequentes ou concomitantes, obedecida a legislação em vigor:
 - a) concomitantes: permite que o aluno ingresse no curso enquanto está cursando o ensino médio;
 - b) subsequentes: destinado a aluno que tenha concluído o ensino médio.

§ 1º. Os cursos mantidos pela Instituição podem ser ofertados em regime presencial, semipresencial ou a distância, desde que atendidos os requisitos legais.

§ 2º. Os cursos presenciais, nos termos da lei, poderão ofertar disciplinas na modalidade semipresencial.

§ 3º. Os cursos superiores ministrados pela IES poderão ser organizados em regime seriado, modular e/ou sob sistema de créditos, e ofertados em períodos anuais ou semestrais conforme definição do CONSEPE.

Art. 62. Os cursos regulares ofertados pela IES terão seus projetos pedagógicos e currículos aprovados pelo CONSEPE.

Art. 63. Os cursos ofertados pela Instituição obedecem às normas institucionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e outras determinações legais do Sistema Federal de Ensino.

Art. 64. A IES poderá ofertar cursos presenciais nos turnos matutino, vespertino, noturno, ou integral obedecidas as determinações do CONSEPE e da legislação pertinente.

Parágrafo único - O disposto previsto no caput não se aplica para cursos ofertados na modalidade a distância - EAD.

Art. 65. O Centro Universitário, atendendo as disposições legais do Sistema Federal de Ensino, deverá disponibilizar em sua página eletrônica e no Centro de Atendimento ao Aluno, informações sobre as condições de oferta dos cursos, quais sejam:

- I. Atos autorizativos expedidos pelo MEC, com data de publicação no Diário Oficial da União;
- II. Nome dos dirigentes da Instituição e dos coordenadores dos cursos;
- III. Relação dos professores que integram o corpo docente, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;
- IV. Matriz curricular de cada curso ofertado;
- V. Resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC;
- VI. Valor dos encargos financeiros assumidos pelos alunos.

Art. 66. Além das informações constantes do parágrafo anterior, por exigência legal, a IES deverá manter em sua página eletrônica e na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado dos seguintes elementos:

- I. Projeto pedagógico de cada curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;
- II. Manual do aluno;
- III. Conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o seu Estatuto e este Regimento Interno;
- IV. Descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionados à área dos cursos, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso à utilização;
- V. Descrição da infraestrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infraestrutura de informática e redes de informação.

Seção II

Da Iniciação Científica

Art. 67. O Centro Universitário promoverá a iniciação científica como meio de inovar e de enriquecer seus programas de ensino, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e dos educandos, e/ou para atendimento das demandas sociais e de mercado.

Parágrafo único. Os programas e projetos de iniciação científica realizam-se conforme estabelecem o Estatuto, este Regimento e as demais normas vigentes no Centro Universitário.

Seção III

Da Extensão

Art. 68. O IES oferece cursos de extensão, programas e serviços à comunidade externa, fundamentalmente, e abertos à comunidade interna, por meio de:

- I. Cursos de extensão, aprimoramento cultural, profissional e outros congêneres, na forma da lei;
- II. Serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;
- III. Prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;
- IV. Ação comunitária de assistência, promoção social e atividades culturais;
- V. Estruturação de grupos de estudos e reflexão, de caráter paradidático, sobre temas atuais que preocupam a sociedade, abertos à comunidade externa e interna.

CAPÍTULO II

Dos Currículos e Programas

Seção I

Da Composição Curricular

Art. 69. Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas e outras atividades elaboradas para determinado curso.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades culturais desenvolvidos num período letivo, com duração determinada correspondente a número determinado de créditos ou a uma carga horária semestral ou anual.

Art. 70. A estrutura curricular dos cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos), pós-graduação e cursos superiores sequenciais de formação específica da IES será aprovada pelo CONSEPE, obedecendo o que dispõe o projeto acadêmico fixado pelo seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Parágrafo único. Os cursos deverão prever e/ou obedecer em suas matrizes curriculares as seguintes temáticas: educação ambiental, acessibilidade, direitos humanos, educação das relações étnico-raciais e LIBRAS em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em conformidade com a legislação vigente.

Seção II

Dos Planos de Ensino

Art. 71. Cada disciplina possui uma ementa especificada no projeto pedagógico do curso, um programa definido pelo NDE e um plano de aulas elaborado pelo professor, conforme os modelos do Centro Universitário.

§ 1º. O plano de ensino deverá ser apresentado antes do início de cada semestre letivo, pelo professor da disciplina ao respectivo Coordenador, para análise e aprovação, e deverá conter:

- I. Ementa;
- II. Objetivos gerais;
- III. Objetivos específicos;
- IV. Conteúdo programático;
- V. Metodologia;
- VI. Critérios de avaliação;
- VII. Bibliografia básica e complementar;
- VIII. Planejamento das aulas.

§ 2º. Os planos de ensino deverão ser publicados em meio eletrônico para ampla divulgação na comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III

Do Regime Acadêmico

Seção I

Do Calendário Acadêmico

Art. 72. O ano letivo compreende um período anual ou 2 (dois) períodos semestrais regulares, a iniciarem-se de acordo com o Calendário Acadêmico, podendo compreender ainda períodos extraordinários.

Art. 73. O Calendário Acadêmico, organizado para o ano letivo contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, podendo ser distribuído em 2 (dois) semestres letivos de 100 (cem) dias cada, excluído o tempo reservado a exames finais, se houver.

Parágrafo único. O Centro Universitário informará, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, entre outros, e que compõem o Manual do Aluno, em observância ao disposto no art. 47, § 1º da LDB.

Art. 74. O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do CONSEPE, por outras causas excepcionais, independentemente da vontade do Corpo Docente, obedecido o Contrato de Trabalho.

§ 1º. O período letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito do Centro Universitário, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no artigo anterior deste Regimento Interno, e, no âmbito de disciplina, para a complementação de sua carga horária mínima especificada no currículo.

§ 2º. O Diretor do Campus poderá solicitar à Reitoria, em casos especiais, permissão para que sejam ministradas disciplinas nas férias ou recesso escolar, ou em horários diferenciados durante o período letivo regular, obedecida a legislação pertinente em vigor.

Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 75. O processo seletivo tem por finalidade classificar os candidatos para o ingresso nos cursos de graduação ou de pós-graduação, no limite das vagas fixadas para cada curso e em consonância com a legislação vigente e com a regulamentação do CONSEPE.

§ 1º. O processo seletivo obedece a critérios, prazos e regras descritos em Edital específico.

§ 2º. Os resultados dos processos seletivos serão válidos apenas para o período letivo a que se refere o Edital.

§ 3º. É facultada à Instituição, a realização de novo(s) processo(s) seletivo(s), se necessário, para o preenchimento de vagas remanescentes, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. Na hipótese de restarem vagas iniciais não preenchidas em algum curso, mediante processo seletivo específico, poderão ser recebidos portadores de diploma de curso superior de graduação para fins de obtenção de novo título, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º. O Centro Universitário, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes nos cursos de graduação, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 76. A inscrição ao Processo Seletivo será requerida com indicação do curso de interesse do candidato, podendo o mesmo, se o Edital assim definir, indicar sua 2ª (segunda) opção de curso.

§ 1º. Ao término do período de inscrições, não ocorrendo número suficiente de inscrições em um ou mais cursos oferecidos, o Centro Universitário se reserva o direito de não realizar a seleção para esse(s) curso(s), sendo oferecida aos candidatos inscritos, antes da realização da prova do processo seletivo, a oportunidade de optarem por outro curso oferecido, nos termos do Edital.

§ 2º. No ato da matrícula, o candidato deverá ter as condições que o habilitem a cursar o ensino superior, nos termos da lei.

Art. 77. Os processos seletivos poderão ser unificados abrangendo áreas afins de conhecimento.

§ 1º. Poderá haver provas específicas de seleção, conforme os cursos, de acordo com determinação do CONSEPE e demais exigências legais.

§ 2º. Candidatos treineiros, classificados no processo seletivo, não poderão realizar a matrícula.

Seção III

Das Matrículas

Art. 78. A matrícula inicial em curso técnico profissionalizante ou superior do Centro Universitário é o vínculo que se estabelece com a Instituição e a aceitação de todas as normas e regulamentos institucionais e os constantes na legislação pertinente.

Art. 79. A matrícula na Instituição é feita por módulo ou série, em conformidade com a proposta de organização curricular do curso, aprovada pelo CONSEPE, e deverá ser renovada semestralmente, conforme o regime adotado pelo Centro Universitário.

§ 1º. Para o sistema de matrículas seriado ou modular, exige-se que a matrícula se dê no bloco de disciplinas que compõem o módulo ou período, não sendo permitido ao aluno quebrar o módulo ou período, e nem adiantar disciplinas de ciclos ou períodos subsequentes.

§ 2º. São exigidos para a efetivação da matrícula inicial os seguintes documentos:

- I. Certificado de conclusão e diploma de curso de ensino médio ou equivalente;
- II. Histórico escolar do ensino médio;
- III. Carteira de identidade, CPF e título de eleitor;
- IV. Certidão de nascimento ou de casamento;
- V. Prova de quitação com o serviço militar, nos termos da legislação vigente;
- VI. Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VII. Comprovante de residência;

- VIII. Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- IX. Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado;
- X. Outros documentos, conforme a legislação vigente.

§ 3º. Quando for o caso, o aluno deverá apresentar também:

- I. Diploma de curso superior devidamente registrado;
- II. Documentos que possibilitem a transferência de outra IES para o Centro Universitário.

§ 4º. A não renovação da matrícula em data estabelecida pela IES implica a perda do direito à vaga, caracterizando abandono de curso.

§ 5º. Caso haja vaga, poderá o aluno requerer mudança de turma, turno, campus ou curso.

§ 6º. Em caso de aluno com dependências em disciplinas que não fazem parte da grade curricular pela alteração da mesma, e pela inexistência de disciplinas equivalentes, pode o Colegiado de Curso considerar a dispensa ou a realocação de outras disciplinas, de igual valor formativo, constantes na nova estrutura curricular do Curso.

§ 7º. O processo de matrícula, a ser coordenado pela Secretaria Acadêmica, será regulamentado por Resolução do CONSEPE, observadas as normas legais e o previsto neste Regimento.

Art. 80. É facultada aos interessados em complementar ou atualizar conhecimentos, desde que não integrantes do Corpo Discente do Centro Universitário, a matrícula isolada em, no máximo, 2 (duas) disciplinas condicionada à existência de vaga.

§ 1º. Da mesma forma, é possibilitado ao aluno do Centro Universitário, em casos especiais, cursar disciplinas isoladas em outra IES autorizada ou reconhecida, mediante análise da carga horária e conteúdo das disciplinas.

§ 2º. Caberá ao Coordenador do Curso a autorização para o aluno cursar as disciplinas isoladas, podendo, em alguns casos, ser apreciado pelo Colegiado do Curso, a pedido do coordenador.

Art. 81. Em caso de alteração curricular do curso, o aluno, no reingresso, não poderá exigir sua permanência no currículo antigo.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 82. O trancamento de matrícula é ato legal que autoriza o aluno de graduação a suspender temporariamente as atividades escolares, sem perder o vínculo com o Centro Universitário.

§ 1º. O trancamento de matrícula poderá ser feito pelo prazo máximo de 4 (quatro) semestres para cursos de bacharelado e licenciatura e 2 (dois) semestres para cursos tecnológicos.

§ 2º. Não existe, no Centro Universitário, possibilidade de trancamento parcial de matrícula.

§ 3º. Em caso de alteração curricular, o trancamento de matrícula não assegura, ao aluno, o reingresso no currículo que cursava, devendo este se sujeitar às adaptações necessárias, sob a orientação do Coordenador do Curso.

§ 4º. Caso seja extinto, ou esteja em extinção o curso em que o aluno teve a matrícula trancada, será possibilitado a ele, em seu retorno, a reopção ou transferência interna para outro curso, conforme normas vigentes.

§ 5º. O aluno perderá o vínculo com o Centro Universitário, caso não retorne aos estudos após o prazo fixado no trancamento.

Seção V

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 83. Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total do vínculo do aluno com o Centro Universitário.

§ 1º. O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

- I. Por transferência para outra instituição de ensino superior;
- II. Por expressa manifestação da vontade do aluno.

§ 2º. O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

- I. Em decorrência de motivos disciplinares;
- II. Por não comprovação, a qualquer momento, da conclusão do ensino médio, ou por apresentação de documentos exigidos para a matrícula, comprovadamente fraudulentos;
- III. Se o aluno não renovar semestralmente sua matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico para aquele semestre letivo.
- IV. Se o aluno não concluir o curso no prazo máximo fixado para a sua integralização.

Art. 84. Cabe ao CONSEPE regulamentar o cancelamento de disciplina.

Seção VI

Das Transferências

Art. 85. O Centro Universitário, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo específico, pode aceitar transferência de alunos, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou em curso afim, provenientes de cursos autorizados ou reconhecidos, mantidos por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, com as necessárias adaptações curriculares, em cada caso.

§ 1º. As disciplinas da Instituição de origem, cursadas com aproveitamento pelo estudante, são passíveis de aproveitamento de estudos na Instituição, de acordo com normas em vigor.

§ 2º. O Centro Universitário proporciona orientação ao aluno transferido, objetivando esclarecê-lo convenientemente, quando for o caso, sobre diferença de currículo e sobre seu quadro de adaptações programáticas e curriculares.

§ 3º. A Instituição, no limite das vagas existentes, pode aceitar, também, transferência interna, sob a forma de reopção para curso, conforme normas do Colegiado de Curso.

§ 4º. Não se poderá aplicar suspensão de provas escolares, retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

§ 5º. O fato de o aluno estar matriculado no primeiro ou no último período/módulo do curso não é óbice para o pedido de transferência.

Art. 86. Para efeito de matrícula, a Instituição exige do transferido a apresentação dos documentos regimentalmente identificados para a matrícula inicial regular.

Art. 87. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 1º. Do servidor estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública, civil ou militar, o Centro Universitário aceitará transferência independentemente da existência de vaga e de época, desde que requerida em razão de comprovada mudança de residência para o município.

§ 2º. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro e aos filhos ou enteados do servidor que vivam em sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda com autorização judicial.

Art. 88. Sempre que necessário para a complementação do número de horas obrigatórias à expedição do diploma pelo Centro Universitário, exigir-se-á do transferido o cumprimento de carga horária adicional indicada pelo Coordenador do Curso, conforme normas da Instituição.

Parágrafo único. Quando a transferência se processar durante o período letivo, podem ser aproveitados notas, conceitos, aprovações e frequência obtidos na escola de origem, até a data em que dela se tenha desligado o transferido.

Art. 89. A expedição de transferência do Centro Universitário se faz em qualquer época, mediante requerimento do interessado, estando o aluno em situação regular, não podendo a mesma ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite, ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período do curso, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com o Centro Universitário, a partir do mês seguinte à solicitação.

Seção VII
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 90. A requerimento do interessado, e mediante análise de cada caso, o Centro Universitário poderá admitir que sejam aproveitados estudos realizados em cursos superiores, cursos de graduação, de pós-graduação, ou sob a forma de disciplina isolada, obedecida a legislação.

§ 1º. O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para exame de qualidade e sua duração para o cotejo de carga horária, considerando-se ainda sua adequação científica e cultural no contexto curricular do curso respectivo.

§ 2º. A equivalência de estudos será solicitada pelo estudante via Central de Atendimento ao Candidato - CAC que fará a devida análise do conteúdo por um profissional capacitado para esse fim, levando em consideração a carga horária, a ementa, o aproveitamento e a frequência da(s) disciplina(s) cursada(s) pelo requerente, observando as exigências de leis dispostas nas DCN, neste Regimento e nas demais normas vigentes.

§ 3º. Nos casos em que, para efeito de equivalência, verificar-se a necessidade de adaptação de estudos, esta se realizará sob a supervisão e orientação direta do professor da disciplina.

Art. 91. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e os procedimentos definidos pelo CONSEPE.

Seção VIII
Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 92. A verificação do rendimento escolar do aluno é feita por disciplina levando-se em conta a frequência e o aproveitamento nos estudos, conforme exigências legais.

§ 1º. Outras atividades previstas na estrutura curricular, exigidas para fins de integralização da carga horária do curso, serão avaliadas de acordo com o que dispõe o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. Frequência é o comparecimento às atividades escolares de cada disciplina.

§ 3º. No caso do ensino presencial é exigida, para aprovação, por disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas no período letivo.

§ 4º. É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos que tiverem tratamento distinto na legislação vigente.

§ 5º. Entende-se por aproveitamento o resultado do processo de avaliação obtido pelo aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina.

§ 6º. A apuração do aproveitamento em cada disciplina será feita por pontos cumulativos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em ordem crescente, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos.

§ 7º. A distribuição de pontos da apuração a que se refere o parágrafo anterior, feita por meio de avaliações e atividades diversas, será regulamentada por normas específicas, aprovadas pelo CONSEPE.

§ 8º. As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental, em função da não aplicabilidade de provas escritas na forma regular, terão sua forma de avaliação definida em norma específica, aprovada pelo Diretor do Campus.

Art. 93. Em consonância com normas internas da Instituição, poderão ser adotados meios de recuperação de estudos para alunos que apresentem deficiência de aprendizagem.

Art. 94. É responsabilidade do professor lançar no Sistema On-Line (SOL), nos prazos constantes no Calendário Acadêmico, todas as atividades acadêmicas de sua competência.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

Do Planejamento e Orientação Geral do Ensino e da Coordenação Pedagógica

Art. 95. A orientação geral e pedagógica e o planejamento do ensino dos cursos superiores presenciais e a distância são definidos pelo Diretor de Unidade e executados pelo Colegiado de Curso, NDE e pela Coordenação do Curso, observadas as políticas institucionais.

CAPÍTULO II

Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e da Monografia

Art. 96. O Estágio Supervisionado tem por objetivo complementar, na prática, conhecimentos ministrados pela Instituição, proporcionar a formação e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social, bem como promover o desenvolvimento de competências, associação de múltiplos conhecimentos e estímulos da capacidade empreendedora.

§ 1º. O estágio curricular vem detalhado no projeto pedagógico de cada curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação pertinente.

§ 2º. Nos termos do art. 82 da Lei 9.394/1996, o estágio realizado nas condições deste capítulo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 97. O trabalho de Conclusão de Curso e a Monografia, quando parte integrante do currículo, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

Art. 98. Tanto o estágio quanto o trabalho de conclusão de curso estão regulamentados em normas internas, aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 99. A Reitoria poderá criar órgão de apoio para orientação, supervisão e execução das ações de acompanhamento das atividades de estágio, trabalho de conclusão de curso e monografia.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 100. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo único. O ato de investidura em qualquer cargo ou função, e a matrícula no Centro Universitário importam o compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades constituídas, sendo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Art. 101. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista ou, excepcionalmente, prestadores de serviços autônomos.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 102. O Corpo Docente do Centro Universitário é constituído por professores habilitados, de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica e científica comprovada, categorizados conforme determinações do Estatuto da Carreira Docente aprovado pelo órgão colegiado e que assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos explicitados no Estatuto, neste Regimento, no regulamento que rege a carreira docente e nas normas emanadas do poder público.

Art. 103. O provimento na classe de Professor será feito por portador de, no mínimo, diploma de pós-graduação *lato sensu*, observando-se os títulos e provas e/ou avaliações de didática e conhecimento para seleção e enquadramento no Plano de Carreira Docente aprovado pelo CONSEPE.

Art. 104. Professores de reconhecida competência poderão ser contratados como professores visitantes, por proposição dos Coordenadores de Curso e aprovação do Reitor.

Parágrafo único. O Contrato do professor visitante deverá seguir os procedimentos internos, obedecendo o Plano de Carreira Docente ou demais normas específicas.

Art. 105. A seleção dos docentes será realizada em conformidade com o Estatuto da Carreira Docente e com outras disposições contidas em resoluções do CONSEPE.

Art. 106. Os direitos dos professores estão contidos no Plano de Carreira Docente, na Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação pertinente, podendo ainda:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos colegiados;
- II. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 107. São deveres fundamentais do pessoal docente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e as demais determinações legais;
- II. Participar da elaboração dos projetos pedagógicos da Instituição;
- III. Elaborar plano de ensino segundo o projeto pedagógico do curso, encaminhando-os ao Coordenador de Curso, para análise e aprovação;
- IV. Cumprir o Plano de Ensino aprovado pelo Coordenador do Curso;
- V. Apresentar aos alunos o Plano de Ensino, bem como a bibliografia indicada para a disciplina;
- VI. Comparecer pontualmente às aulas e às demais atividades para ele determinadas;
- VII. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VIII. Elaborar, se convocado, questões de processos seletivos ou concursos realizados pela IES;
- IX. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, obedecidas as disposições legais;
- X. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com famílias e com a comunidade;
- XII. Não se envolver em atos que contribuam para o desprestígio do Centro Universitário;

- XIII. Proceder aos registros escolares que lhes são pertinentes, conforme orientações e prazos definidos pela Secretaria Acadêmica e Calendário Acadêmico;
- XIV. Observar o regime escolar e disciplinar da Instituição;
- XV. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que se vincular formalmente, e de comissões para as quais for designado;
- XVI. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei, no Estatuto e neste Regimento;
- XVII. Cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais.

Parágrafo único. Além dos deveres especificados no caput, é obrigatória a frequência do docente às aulas e atividades a ele atribuídas, salvo nos programas de Educação a Distância (EAD), conforme art. 47, § 3º da Lei nº 9.394/1996.

Art. 108. O regime de trabalho e a forma de contratação do Corpo Docente reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - ou sob regime de prestação de serviços e obedecerão às seguintes variações:

- I. Hora-aula;
- II. Regime de Tempo Integral;
- III. Regime de Tempo Parcial;
- IV. Regime Especial.

Parágrafo único. Entende-se por Regime Especial a forma de contratação de professor Visitante.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 109. Constituem o Corpo Discente do Centro Universitário os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em curso técnico profissionalizante, em superior de formação específica, de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º. Aluno não-regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão e em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente, ou aluno visitante de outras instituições nacionais ou internacionais.

Art. 110. São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando diligência no seu aproveitamento;
- II. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas às normas específicas para tal;
- III. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário;

- IV. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, respeitadas as exigências constantes do presente Regimento;
- V. Frequentar e utilizar as dependências do IES, observadas as normas regimentais, bem como específicas como de acesso, permanência, entre outras pertinentes;
- VI. Participar de ação colegiada na forma deste Regimento e da legislação em vigor;
- VII. Promover, organizar e participar de atividades artísticas, culturais, desportivas, cívicas, sociais e científicas quando autorizado pelo Diretor do campus;
- VIII. Solicitar auxílio de professores, em seus horários de atendimento ao aluno, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e ausência voluntários;
- IX. Requerer trancamento de matrícula ou pedir transferência, obedecendo às normas e prazos fixados pela Instituição;
- X. Conhecer o registro de infração de eventual penalidade, tendo garantido o direito de defesa.

Art. 111. Ao corpo discente são atribuídas as seguintes obrigações:

- I. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro do Centro Universitário, de acordo com princípios éticos;
- II. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- III. Cumprir com todas as suas obrigações acadêmicas, financeiras, contratuais e regimentais;
- IV. Participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;
- V. Manter o decoro e o respeito em seus atos e atitudes para a manutenção, prestígio e crescimento da Instituição;
- VI. Comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- VII. Colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio da Instituição;
- VIII. Prestar informações aos responsáveis pela gestão escolar sobre atos que coloquem em risco a segurança de discentes, funcionários, visitantes ou ao patrimônio da Instituição;
- IX. Cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidente na Instituição;
- X. Participar respeitosamente dos atos cívicos e culturais previstos no calendário de atividades;
- XI. Manter silêncio nas proximidades de salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências durante a realização de atividades de ensino;
- XII. Responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para a Instituição;

- XIII. Proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito da Instituição;
- XIV. Abster-se de manifestações denominadas popularmente de “troles” a calouros.

Seção I

Da Representação Estudantil

Art. 112. É assegurado aos estudantes o direito à organização dos seguintes órgãos de representação:

I - Diretório Central de Estudantes;

II - Diretórios ou Centros Acadêmicos na esfera dos cursos.

§ 1º. A organização, o funcionamento e as atividades da entidade estudantil são estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em assembleia geral dos alunos regulares.

§ 2º. Os órgãos de representação estudantil têm existência reconhecida pelo Centro Universitário como Entidades representativas, a partir da aprovação dos seus Estatutos pelo CONSEPE, levados em conta os demais dispositivos deste Regimento Interior.

§ 3º. O Diretório Central de Estudantes, bem como os Diretórios ou Centros Acadêmicos submeterão à aprovação do CONSEPE acordos ou convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da Instituição.

Art. 113. O corpo discente tem representação, com direito à voz e voto, nos colegiados e nas comissões instituídas no Centro Universitário para tratar de matéria de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. Cabe ao Diretório Central de Estudantes organizar as eleições ou indicações do corpo discente para representação nos órgãos colegiados da Instituição, bem como dos suplentes, vedado o exercício do mesmo representante em mais de uma representação.

§ 2º. A representação discente tem o número de membros e a duração do respectivo mandato indicados na composição do órgão ou comissão, conforme o caso.

§ 3º. A representação discente será exercida em órgãos colegiados, nos casos previstos no Estatuto da IES e neste Regimento.

§ 4º. Somente poderá exercer funções de representação estudantil aluno integrante do corpo discente matriculado em curso sequencial, de graduação ou pós-graduação.

§ 5º. A perda da condição de membro do corpo discente da IES implica a extinção automática do mandato.

§ 6º. Trancamento de matrícula, cancelamento, abandono ou conclusão de curso importa em cassação automática do mandato nos órgãos do Centro Universitário, cabendo a Entidade Estudantil a designação imediata do substituto.

Art. 114. A indicação dos representantes junto aos órgãos colegiados do Centro Universitário será feita ao Reitor sempre que a entidade de representação estudantil for para isto convocada, respeitando-se os prazos exigidos na convocação.

Parágrafo único. Não atendidos os prazos estipulados na convocação, a indicação dos representantes será feita pelo Reitor.

Seção II

Da Monitoria

Art. 115. A monitoria objetiva o aprimoramento do ensino/aprendizagem na perspectiva discente, em disciplinas que necessitam de apoio para acompanhamento de grupos de alunos, bem como a outras atividades previstas em normas internas.

§ 1º. A monitoria será exercida por alunos regularmente matriculados, selecionados dentre os que se destacaram em determinadas disciplinas, demonstrando cultura e aptidão para a atividade.

§ 2º. O número de monitores, a seleção dos mesmos, os critérios para a escolha das disciplinas, a forma de atuação e a gestão do serviço serão definidos conforme ato do Reitor.

§ 3º. A admissão de monitores, sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, será feita de acordo com a legislação em vigor e com a seleção, coordenada pelo Diretor de Unidade.

Seção III

Da Assistência ao Estudante

Art. 116. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as finalidades e programação específica, o Centro Universitário prestará ao aluno assistência necessária à sua realização como pessoa e lhe oferecerá condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

Parágrafo único. A assistência ao estudante poderá abranger, inclusive, orientação psicopedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudos, conforme critério definido pela entidade Mantenedora, podendo ser alterado quando e como lhe for conveniente.

Seção IV

Dos Prêmios

Art. 117. O Centro Universitário poderá conferir a concluintes de curso de graduação e ou pós-graduação prêmios conforme regulamentação aprovada pelo CONSEPE.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 118. O Corpo Técnico-administrativo do Centro Universitário é constituído pelos servidores contratados a este título pela Mantenedora, e colocados à disposição da Instituição para prestar serviços não especificamente docentes, de acordo com a legislação trabalhista em vigor e com as normas da Mantenedora e da Instituição.

Art. 119. No âmbito de sua competência, cabem aos setores específicos e aos órgãos da administração, a supervisão e a coordenação das atividades técnico-administrativas emanadas da Reitoria e superintendidas pelo setor de Gestão de Pessoas, nos termos do Estatuto da IES, deste Regimento e das normas da Entidade Mantenedora.

Art. 120. Poderá o Reitor do Centro Universitário propor à Entidade Mantenedora a admissão ou a dispensa de servidores técnico-administrativos.

Art. 121. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na legislação trabalhista, pela qual se regem os respectivos contratos.

Parágrafo único. Ao corpo técnico administrativo compete ainda:

- I. Respeitar os valores institucionais, o Estatuto da IES, este Regimento e outras disposições legais em vigor;
- II. Realizar as atividades técnico-administrativas e operacionais e exercer funções de chefia e assessoramento previstas neste Regimento e no Plano de Carreira Técnico-administrativo;
- III. Participar, sem remuneração adicional, de comissões nomeadas pela Reitoria, para cumprir tarefas dentro da carga de trabalho contratada;
- IV. Abster-se de utilizar quaisquer meios fraudulentos na realização de seus trabalhos;
- V. Ter à sua disposição, nas instalações da Instituição, condições favoráveis ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- VI. Comportar-se, no interior do Centro Universitário e em suas proximidades, de acordo com princípios éticos, não se envolvendo em atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem desacato às leis às autoridades, aos professores, aos alunos e aos colegas;
- VII. Zelar pelo patrimônio do Centro Universitário;
- VIII. Representar ou fazer-se representar nos órgãos colegiados conforme determinam o Estatuto e este Regimento;

- IX. Não se envolver em atos que contribuam para o desprestígio da IES;
- X. Abster-se de fazer propaganda de natureza político-partidária nas dependências da IES;
- XI. Cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 122. O Regime Disciplinar do Centro Universitário objetiva garantir a integridade moral e física dos discentes, docentes e funcionários, com fins a assegurar o bom funcionamento acadêmico, bem como a preservação dos bens morais e patrimoniais institucionais, sempre pautado pelos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, ampla defesa e contraditório, constitucionalmente consagrados.

Art. 123. Será considerada infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regimento, que tenha se efetivado, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Instituição ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer pedagógico, especialmente o não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos neste Regimento, ou ainda práticas e condutas em desrespeito a qualquer norma do Centro Universitário.

§ 1º. Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

§ 2º. As dependências do Centro Universitário incluem, para os efeitos deste Regimento, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da Instituição.

§ 3º. O fazer pedagógico inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas à IES, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 124. As normas disciplinares da IES observarão rigorosamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, ampla defesa e contraditório, e as normas legais vigentes, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

Art. 125. Os que cometerem faltas em quaisquer espaços de atividades da Instituição estarão sujeitos a sanções, de acordo com a gravidade, o envolvimento e a responsabilidade.

Art. 126. É da competência do Diretor de Unidade fazer cumprir o regime disciplinar na Unidade sob sua responsabilidade.

Art. 127. São aplicáveis, no Centro Universitário, as seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de até 20 (vinte) dias;
- III. Desligamento.

§ 1º. Para aplicação das sanções a que se refere o caput deste artigo, far-se-á necessária a apuração dos fatos pelo Diretor ou, a critério deste e nos casos previstos pelo Regimento, por comissão devidamente constituída.

§ 2º. As sanções serão aplicadas com o devido conhecimento do discente, devendo ser dada ciência aos pais ou responsáveis quando se tratar de aluno menor de idade.

§ 3º. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas em livro de registro próprio da IES.

§ 4º. As sanções não excluem a obrigatoriedade do responsável em reparar e/ou indenizar os danos morais e/ou materiais que tenha causado à Instituição ou a terceiros, nem isentam os infratores das responsabilidades de ordem civil e/ou criminal em que porventura incorram.

Art. 128. Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, assim como os antecedentes do responsável e os elementos de dolo ou culpa.

§ 1º. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I. Ser considerado aluno destaque pelo Colegiado do Curso ou ter bom rendimento escolar, ou seja, sem reprovações anteriores em nenhuma disciplina;
- II. Ter realizado atividades de voluntariado na Instituição;
- III. Ser infrator disciplinar primário;
- IV. Cometer infração disciplinar por motivo de força maior;
- V. Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;
- VI. Ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do fim do processo disciplinar, reparado o dano.

§ 2º. São consideradas circunstâncias agravantes:

- I. Reincidência em faltas da mesma natureza ou natureza distinta;
- II. Cometimento de falta por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;
- III. Ser faltoso, descompromissado e irresponsável com as atividades do curso que frequenta.

§ 3º. A ocorrência de agravante pode determinar a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais alta, o que implicará na aplicação da pena seguinte mais gravosa, conforme disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Infrações

Art. 129. Em qualquer atividade de ensino, interna ou externa do Centro Universitário é vedado aos discentes:

- I. Proceder de forma desrespeitosa, bem como, provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;
- II. Cometer ofensa física ou verbal, dano moral ou físico, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra a própria Instituição;
- III. Assistir às aulas sem a efetivação da matrícula;
- IV. Retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros e equipamentos;
- V. Fumar em recintos fechados de uso coletivo e destinados às atividades acadêmicas no âmbito da Instituição, bem como portar qualquer substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;
- VI. Permanecer ou participar de atividade sob o efeito de substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;
- VII. Praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade;
- VIII. Apresentar comportamentos ou vestimentas que atentem ao pudor;
- IX. Facilitar a entrada de pessoas estranhas ao Centro Universitário, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da Instituição;
- X. Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito da Instituição excetuando-se os casos devidamente autorizados;
- XI. Utilizar equipamentos da instituição em atividades alheias às de ensino;
 - XII. Interromper as atividades de ensino sem autorização do órgão competente, ou mesmo realizar qualquer atividade/conduita que perturbe a ordem e prejudique as atividades acadêmicas nas dependências e intermediações da Instituição;
 - XIII. Usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;
 - XIV. Utilizar aparelhos/dispositivos eletrônicos e de comunicação em situações que impeçam o bom rendimento do processo de ensino e aprendizagem;
 - XV. Provocar danos materiais ao patrimônio da Instituição;
 - XVI. Portar ou fazer uso de armas de fogo ou qualquer instrumento que possa causar ferimentos, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a comunidade;
 - XVII. Organizar e/ou praticar trote em estudantes ingressantes;
 - XVIII. Usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;

- XIX. Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais ou mesmo os registros de atividades práticas e acadêmicas da Instituição;
- XX. Copiar, integral ou parcialmente, textos, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais de quaisquer fontes sem a devida citação de origem;
- XXI. Copiar trabalhos, relatórios e provas de outros alunos, ou de documentos de terceiros, assumindo para si a autoria do documento;
- XXII. Fornecer ou receber/adquirir informações ou mesmo as provas e as avaliações por quaisquer meios, sejam oficiais ou não, de colegas ou de terceiros;
- XXIII. Falsificar a assinatura de qualquer membro da comunidade acadêmica: Diretor, Coordenador, Docentes, Discentes e demais funcionários técnico-administrativos;
- XXIV. Comercializar, seja comprando ou vendendo, trabalhos, TCC, participações em avaliações, realização de disciplinas de EaD, nivelamento ou quaisquer atividades acadêmicas;
- XXV. Obter benefícios acadêmicos, como por exemplo, alteração de notas e faltas, exceções/benefícios em processos de (re)matrículas, informações privilegiadas sobre atividades acadêmicas, avaliações ou estruturação de bancas de TCC, entre outros, quer por meio de contatos pessoais com funcionários da Instituição, que por outros meios ilícitos;
- XXVI. Entregar documentos falsos ou prestar informações falsas para conseguir benefícios para si e/ou terceiros, especialmente atestados médicos, históricos escolares, diplomas, informações sobre a presença em sala de aula, participação em trabalhos, entre outros;
- XXVII. Acessar conteúdos indevidos e pornográficos nas dependências da Instituição;
- XXVIII. Conduzir o veículo de modo imprudente, perigoso e/ou estacioná-lo de forma incorreta em qualquer Campus da Instituição, desrespeitando, portanto, normas específicas relativas ao estacionamento;
- XXIX. Utilizar recursos sonoros com volume excessivo no interior do Campus;
- XXX. Causar prejuízos financeiros e materiais à comunidade acadêmica e à Instituição;
- XXXI. Falar em nome de qualquer pessoa da comunidade acadêmica, seja Reitor, Diretor, Coordenador, Docentes, Discentes e demais funcionários técnico-administrativos, sem a expressa anuência, e independente do motivo;
- XXXII. Utilizar indevidamente o nome e símbolos da Instituição;
- XXXIII. Usar inadequadamente as redes sociais em desrespeito à comunidade acadêmica e à própria IES;
- XXXIV. Entrar e/ou permanecer nas dependências institucionais/acadêmicas portando ou ingerindo bebida alcoólicas de qualquer natureza e por qualquer meio;
- XXXV. Gravar, produzir e/ou distribuir imagens, conversas ou registros de qualquer natureza, sem prévia e expressa anuência de qualquer membro da comunidade acadêmica;

- XXXVI. Acessar computadores, softwares, dados, informações ou redes do sistema computacional da Instituição, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- XXXVII. Divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas e trabalhos acadêmicos da Instituição;
- XXXVIII. Promover eventos usando o nome da Instituição, sem a autorização da Direção;
- XXXIX. Divulgar, por quaisquer meios, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Instituição e colaboradores, sem autorização;
 - XL. Efetuar transação comercial nas dependências da Instituição;
 - XLI. Constranger alguém a fazer o que a lei não permite;
 - XLII. Utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico que interfira no bom andamento das atividades escolares;
 - XLIII. Fazer uso indevido de recursos tecnológicos (sites de relacionamentos, mensagens instantâneas, sites, e-mail, etc.) que venham infringir o presente Regimento Interno;
 - XLIV. Agir de forma contrária aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências do *campus*, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares;
 - XLV. Usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares;
 - XLVI. Descumprir as normas do *campus* que orientam o uso de instalações e serviços.

§ 1º. As condutas descritas nos incisos do presente artigo são meramente exemplificativas, não excluindo outras que possam incidir prejuízos e danos de qualquer natureza, não só à Instituição, mas a qualquer membro da comunidade acadêmica que possam ser devidamente equiparadas.

§ 2º. Coíbe-se ainda a prática de atos definidos como infrações pelas leis penais, bem como atos de desobediência, desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina ou transgressão às normas da Instituição.

Art. 130. O discente responderá no âmbito da Instituição por quaisquer atos de infração, respeitadas, portanto, as disposições constantes no presente Regimento.

Art. 131. Quando comprovada a materialidade e autoria, o discente ou seu responsável legal deverá obrigatoriamente reparar os danos causados ao patrimônio do Centro Universitário ou a terceiros, no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO III

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 132. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor do Campus:

- I. Não observar prazos estabelecidos;
- II. Deixar de comparecer, sem justificativa, ao ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- III. Faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) dias de aula consecutivos;
- IV. Deixar de preencher o diário de classe ou outro instrumento de controle acadêmico exigido pelo Centro Universitário.

Art. 133. A pena de suspensão é aplicável nos casos de reincidência e, ainda, por desrespeito à autoridade escolar.

Art. 134. A pena de dispensa é aplicável:

- I. Por abandono de emprego;
- II. Por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares, ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da IES;
- III. Por reincidência de ato já merecedor de penalidade de suspensão;
- IV. Por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

CAPÍTULO IV

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 135. A pena de advertência é aplicável pelo Diretor de Unidade, por danos materiais causados à Instituição, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos, e dependendo do grau, pelo descumprimento de normas regimentais e/ou contratuais.

Art. 136. A pena de suspensão, até 20 (vinte) dias, é aplicável:

- I. Por agressão ou ofensa verbal a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Por improbidade na execução dos trabalhos escolares/acadêmicos;
- III. Por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da IES;
- IV. Por tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas na Instituição;
- V. Por descumprimento de quaisquer normas regimentais e/ou contratuais, não enquadradas nas circunstâncias estipuladas pelo artigo anterior;
- VI. Pela reincidência em infrações referidas no artigo anterior.

Art. 137. A pena de desligamento é aplicável:

- I. Pela reincidência em infrações referidas nos incisos do artigo anterior;
- II. Por agressão/ofensa física contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição;
- III. Por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- IV. Por rescisão de contrato.

CAPÍTULO V

Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 138. Perde a função de representante estudantil junto ao órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivo de força maior, a juízo do órgão colegiado, devidamente comprovado.

Art. 139. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 140. Ocorrida à destituição do representante discente, cumpre ao respectivo órgão de representação estudantil designar imediatamente o seu substituto na função.

CAPÍTULO VI

Do Processo Disciplinar

Art. 141. O processo disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática da infração.

Art. 142. Os professores, funcionários, alunos ou qualquer membro da comunidade acadêmica poderão representar denúncia por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração, à autoridade competente, que também poderá agir de ofício caso tome conhecimento de alguma falta.

Art. 143. Sempre que o ilícito praticado ensejar imposição de sanção de suspensão superior a 3 (três) dias ou desligamento, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 144. A instauração de processo disciplinar será solicitada pelo Diretor do Campus, considerando os documentos relevantes do ato de infração.

Parágrafo único. Caso os fatos não configurem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada junto à Diretoria do Campus.

Art. 145. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) membros da comunidade acadêmica designados pelo Diretor do Campus.

§ 1º. A Comissão de Processo Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Instituição.

§ 2º. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 3º. A Comissão de Processo Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração, notificar os pais ou responsáveis do envolvido, quando julgar necessário.

§ 4º. À Comissão Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatório e parecer, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

§ 5º. Não poderão participar da Comissão Disciplinar, consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

§ 6º. A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

Art. 146. O prazo para a conclusão de processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 147. Recebida a representação o Presidente da Comissão Disciplinar ou a autoridade competente convocará o infrator para que esclareça os fatos e apresente sua defesa no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurando-lhe vistas ao processo.

Art. 148. Os depoimentos serão prestados oralmente, podendo ser gravados ou reduzidos a termo, quando serão devidamente datados e assinados, não sendo possível trazê-los por escrito.

Art. 149. O Presidente da Comissão Disciplinar ou Autoridade determinará a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e/ou perícia, se entender indispensável para a compreensão dos fatos.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Disciplinar ou Autoridade analisar as eventuais alegações de legítima defesa, estado de necessidade e exercício regular de direito.

Art. 150. No processo disciplinar deve ser assegurado o contraditório e direito à defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 151. A Comissão Disciplinar ou a Autoridade decidirá pela procedência ou improcedência do pedido, aplicando a pena cabível, de acordo com o definido neste Regimento.

Art. 152. Da decisão, o discente será notificado por escrito para, querendo, recorrer por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da ciência, respeitadas as exigências dispostas no presente Regimento.

Art. 153. O processo disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar, que será encaminhado pela Comissão ao Diretor do *Campus*, para a ciência e devolução ao arquivamento.

Art. 154. A pena de suspensão não assegura ao aluno o direito à realização de avaliações, provas, trabalhos, ou quaisquer atividades acadêmicas eventualmente perdidas, nem mesmo a repetição dos mesmos ou, ainda, abono de faltas, exatamente por estarem inseridas no contexto da sanção.

Art. 155. Serão nulos e de nenhum efeito os pedidos de trancamento de matrícula, transferência ou desistência com o objetivo de frustrar a conclusão do Processo Disciplinar e a aplicação da pena, sendo considerado revel o aluno que não comparecer às audiências ou sessão de julgamento.

Art. 156. Se no curso do processo disciplinar surgir algum indício da prática de alguma infração penal, poderá, a Comissão Disciplinar ou a Autoridade comunicar o fato à autoridade pública competente.

Art. 157. O processo disciplinar poderá tramitar eletronicamente.

Art. 158. Serão aplicadas subsidiariamente as regras do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 159. Dos atos e decisões de autoridade ou órgão da Instituição cabem os seguintes recursos:

- I. Pedido de Reconsideração, para a própria autoridade ou órgão;
- II. Recurso Ordinário, nos casos de exercício da competência originária da autoridade ou órgão recorrido, a saber:
 - a) De atos de Professor em matéria didático-científica, para o Coordenador, e, em matéria disciplinar, para o Diretor do campus;
 - b) De atos do Diretor do campus, para o Reitor;
 - c) De decisões de Coordenação de Curso para o Diretor do campus;
 - d) De decisões do Reitor para o CONSEPE;
- III. Embargos de decisões de Coordenação de Curso, no exercício de sua competência recursal, para o Colegiado de Cursos;
- IV. Recurso de Revista para o CONSEPE:
 - a) De decisões do Diretor do campus, no exercício de competência recursal;
 - b) De decisões do Reitor, no exercício de competência recursal.

§ 1º. Estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmadas pela instância revisora, as decisões contrárias à Instituição, proferidas em exercício de competência originária.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a autoridade ou órgão que tiver prolatado a decisão remeterá, *ex officio*, o feito à instância imediatamente superior.

§ 3º. Em caso de recurso voluntário, a Instituição far-se-á representar mediante designação prévia.

Art. 160. O pedido de recurso é interposto para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação ou notificação, pelo interessado, do teor da decisão, cabendo ao Diretor do campus, no âmbito de sua jurisdição, o controle de tempestividade em primeira instância.

§ 1º. Na hipótese de pedido de reconsideração, o prazo para recurso ordinário fluirá a partir da data de publicação ou notificação da nova decisão.

§ 2º. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 3º. A autoridade ou o órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 4º. Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.

Art. 161. Interposto o recurso será, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 162. Recebido o recurso na instância superior, se tratar de órgão colegiado, é ele distribuído a um Relator, para emitir parecer a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 163. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do órgão colegiado respectivo.

Art. 164. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, salvo se o recurso tiver sido recebido no efeito suspensivo.

TÍTULO VII

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

Do Grau

Art. 165. Ao aluno que conclui curso técnico profissional de nível médio, de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* o Centro Universitário confere o grau correspondente.

CAPÍTULO II

Da Colação de Grau

Art. 166. O ato coletivo de Colação de Grau dos alunos concluintes de curso técnico profissional de nível médio, graduação e pós-graduação *stricto sensu* é realizado em sessão solene, sob a presidência do Reitor do Centro Universitário ou representante por ele designado.

§ 1º. Na Colação de Grau, o Reitor ou representante por ele designado toma o juramento dos graduandos em conformidade com as disposições legais.

§ 2º. A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a Colação de Grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Reitor.

CAPÍTULO III

Dos Diplomas e Certificados

Art. 167. Ao aluno concluinte dos cursos superiores de Formação Específica, o Centro Universitário expede o diploma correspondente conforme legislação específica, devendo o mesmo ser assinado pelo Reitor, ou autoridade por ele designada, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 168. Ao aluno graduado o Centro Universitário expede o diploma correspondente, devendo o mesmo ser assinado pelo Reitor, ou autoridade por ele designado, pelo Secretário e pelo diplomado.

Parágrafo único. Aos alunos matriculados nos cursos de graduação que conferem o grau de tecnólogo, bem como aos alunos dos cursos de formação profissional de Nível Médio, o Centro Universitário expedirá, se necessário, os certificados de qualificação profissional correspondentes aos módulos concluídos.

Art. 169. O Centro Universitário expede Certificado ao aluno que conclui curso de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão; e Diploma, ao aluno que conclui Mestrado ou Doutorado.

Art. 170. A Instituição nos termos da lei, registra os certificados e diplomas emitidos, mantendo tais registros sob guarda e responsabilidade da Secretaria.

CAPÍTULO IV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 171. O Centro Universitário poderá conceder título de Professor Benemérito e de Professor Honoris Causa, por decisão do CONSEPE, tomada por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 1º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§ 2º. O título de Professor Honoris Causa é concedido a professores e pesquisadores ilustres que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à ciência, à técnica ou à cultura, em sentido genérico.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 172. Caberá ao Reitor estabelecer procedimentos e normas específicas para os cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância - EAD.

Art. 173. O contrato de pessoal acadêmico e administrativo responsável pelas disciplinas semipresenciais e EAD, poderá ser firmado em regime de parceria com outra Instituição de Educação Superior pertencente à Ânima Holding, obedecidas as especificidades deste Centro Universitário e o que dispõe o "Consórcio entre Empregadores - Instituições do mesmo Grupo Educacional, denominado consórcio Anima Brasil de Ensino".

Parágrafo único. O consórcio a que se refere o caput do artigo, devidamente registrado em cartório, foi estabelecido para que as entidades consorciadas (Instituições de Educação Superior controladas pela Ânima Holding S.A.), possam realizar conjuntamente atividades de ensino em qualquer nível, nas modalidades presencial e a distância, conforme convênio específico firmado em cada caso, bem como para que as consorciadas se apoiem mutuamente, oferecendo, no tocante às atividades comuns, infraestrutura, equipamentos e recursos técnico e humanos, necessários à consecução de projetos que as consorciadas desenvolvam em conjunto.

Art. 174. As representações dos alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 175. Ao Centro Universitário é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso.

Art. 176. O Centro Universitário garante o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do interessado.

Parágrafo único. O registro do nome social nos documentos e sistemas institucionais seguirão as normas internas específicas para esse fim.

Art. 177. O Centro Universitário pode manter publicações periódicas e outras por ele julgadas de interesse.

Parágrafo único. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a Instituição pode ser feita sem encaminhamento prévio ao Reitor, ouvida, conforme o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 178. O Centro Universitário tem símbolos e insígnias próprios, segundo modelos aprovados pelo CONSEPE.

Art. 179. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Reitor ou do CONSEPE.

Parágrafo único. Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do CONSEPE e, no que for de sua alçada, pela Entidade Mantenedora.

Art. 180. Aplicando-se as disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do período letivo subsequente, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.